



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

43/22

REQUERIMENTO Nº xxx/2022.

ASSUNTO: REQUEREREMOS QUE SEJA SEGUIDO O REGIMENTO INTERNO, NOS ARTIGOS ABAIXO:

REQUERENTES: ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA E JISLAINE PEREIRA FERRAZ

Art. 45. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar, por ordem sequencial de alternância, o relator dentre os membros integrantes da Comissão, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º. O Relator designado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do parecer.

§ 3º. Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º. Cabe ao Presidente da Comissão solicitar prorrogação do prazo para exarar parecer, por iniciativa própria ou a pedido do Relator, a qual poderá ser decidida de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 5º. Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e, sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 6º. Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificado o fato aludido no Art. 188, § 3º, devendo ser colocada a dispensa em votação do Plenário, sendo impossível a sua concessão quando o fato alcançar toda a comunidade.

§ 7º. O parecer da Comissão deverá ser protocolado na Secretaria da Casa, com antecedência de 4 (quatro) horas do início da Sessão Ordinária, ficando disponível aos Vereadores.

§ 8º. Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de Projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito com prazo de votação previamente fixado, desde que o pedido seja fundamentado, e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa do Plenário.

§ 9º. Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus §§ 1º a 6º.

§ 10. O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de propostas orçamentárias, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e de processo de prestação de contas do Município, vedada a sua prorrogação.

§ 11. Os prazos estabelecidos para as Comissões exararem seus pareceres, serão sucessivos a tantas quantas forem as Comissões competentes para análise da matéria, salvo quando se tratar de matéria em regime de urgência ou outra disposição em contrário.

Art. 47. As reuniões ordinárias serão realizadas, independentemente de convocação, em dias e horários prefixados trimestralmente pelos seus Presidentes.

Art. 48. Os debates obedecerão, no que couber, às normas previstas para as sessões da Câmara, assegurada a autonomia de decisão ao respectivo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2.º Qualquer Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos debates das Comissões.

§ 3.º Não havendo reunião por falta de quórum, lavrar-se-á termo de comparecimento dos membros presentes.

Art. 49. As atas das reuniões das Comissões serão elaboradas segundo padrão uniforme, contendo data, horário e local da reunião e relação das matérias apreciadas e síntese dos trabalhos realizados.

Certos da compreensão, antecipamos agradecimentos.

Vereadoras:

Angélica de Oliveira Lima

Jislaine Pereira Ferraz

RECEBIDO

EM: 08/09/2022

Luiz Carlos Nello da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

EM: / /

RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Considerando que durante o período da pandemia, no dia 08 de Março de 2021, foi criado um Grupo no APP Whatsapp para os trabalhos das Comissões, sendo que os pareceres, deliberações e votos eram realizados pelo APP com o objetivo de prevenção durante o referido período. Assim como as autoridades em saúde flexibilizaram as medidas restritivas quanto à pandemia, solicito que os trabalhos das Comissões sigam o Regimento Interno conforme citado acima.

Considerando que já foi realizado requerimento com este mesmo assunto, em que dia 20 de junho de 2022, as análises dos projetos pelas comissões, ficou agendado as datas de reuniões para todas as quintas feira a Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas e Comissão de Viação, Obras Públicas e Transportes e nas sextas feira as reuniões da Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social e Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio.

Assim queremos que sejam observados o rito de tramitação, sendo com pauta da reunião das comissões, que seja estabelecido, que os debates obedecerão, no que couber, as normas previstas para as sessões da Câmara. Então sugerimos que tenha o link para transmissão e a pauta das reuniões com as matérias a serem deliberadas

Tamarana 08 de setembro de 2022.

**Ao
EXMO SENHOR
ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR**